

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL



C E R T I F I C O, que revendo o Livro nº 09, de Registros de Atos relativos a alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, desta Delegacia no Distrito Federal, nele encontrei lavrado, às fls. 04/06-verso, de acordo com o determinado no artigo 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, que modificou o ítem VI, do artigo 13, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, o seguinte TERMO DE DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E POSSE, que passa a ter força de escritura pública, de acordo com aquela disposição de Lei: Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse, ao patrimônio da União, para entrega ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do imóvel designado Lote nº 02, da Praça Municipal - Região Administrativa de Brasília - RA-I, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10166-000.053/86. SAIBAM, quantos este Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse virem, que aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em presa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F" Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00359877/0001/73, devidamente autorizada pelas Decisões da Diretoria e Conselho de Administração, em suas 988ª e 945ª sessões, realizadas em 22 de outubro de 1985 e 31 de outubro de 1985, respectivamente referendadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1985, e tudo mais constante do Processo Administrativo nº 111.001.969/74 - TERRACAP (MF nº 10166-000.053/86), neste ato representada por

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL



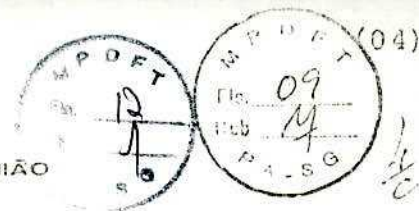
seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, Ilustrísimo Senhor Doutor ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, advogado e o Ilustrísimo Senhor Doutor NOEL BATISTA, economista, ambos brasileiros, casados, portadores das Carteiras de Identidade nºs 1.250-OAB/DF e 160.512/SSP/DF e dos CPF nºs 002.094.571-04 e 046.287.481-87, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro à SHI/SUL, QL 04, Conjunto 2, Casa 16 e o segundo à SQS. 203, Bloco "A", Aptº 103, assistidos pelo /
Chefe da Divisão Jurídica, Ilustríssimo Senhor Doutor FRANCISCO DE FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 263-A-OAB/DF e CPF nº 004.270.041-87, residente e domiciliado também nesta Capital, à SQS 310, Bloco "B", Aptº 307, que conferiu o presente e o achou conforme, e de outro lado, como OUTORGADA, a UNIÃO, representada, face ao que estabelece o artigo 14, inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, alterado pelo parágrafo 6º, do artigo 1º, do Decreto-lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984 (D.O.U. de 27 seguinte), na pessoa do Procurador-Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, Ilustríssimo Senhor Doutor JACK SON MIGUEL DA TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2611/Ministério da Aeronáutica e do CPF nº 034.281.507-59, residente e domiciliado nesta Capital, à SON 304, Bloco "G", Aptº 601. Todos maiores, os presentes são pessoas minhas conhecidas, como as testemunhas, qualificadas e assinadas no fim deste Termo, lavrado de acordo com o artigo 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, que lhe dá força de escritura pública. E então, na presença das mesmas testemunhas, pela OUTORGANTE me foi dito: I) - Que em cumprimento ao disposto no artigo 10, Ítem II, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, que determinou a transferência para o patrimônio da NOVACAP, a título de integralização de parte de seu Capital Social, toda a área do Distrito Federal, desde que legalmente ad

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL



adquirida, a OUTORGADA transferiu e incorporou ao patrimônio social da NOVACAP, grande número de imóveis, situados dentro da referida área, correspondente àquela integralização, imóveis esses de que tinha a OUTORGADA domínio e posse, tudo por força da escritura pública lavrada em 18 de fevereiro de 1957, às fls. 32-verso, do Livro nº 1.006, do Cartório do 16º Ofício de Notas, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, sob os nºs 12.173 e 12.174, às fls. 177/178, do Livro 3-L, em 17 de maio de 1957 e pela escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Cartório do 3º Ofício de Goiânia, Go, no Livro 31, às fls. 79/87, em 30 de dezembro de 1955, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, no Livro 3-I, às fls. 127/128, sob o nº de ordem 6.618, em 30 de dezembro de 1955, transcrições essas que se referem à antiga Fazenda "BANANAL" ou "LARGA DO BANANAL"; II) - Que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, o Lote nº 02, da Praça Municipal - Região Administrativa de Brasília, RA-I, nesta Capital, foi incorporado, por desmembramento do patrimônio da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, ao patrimônio da OUTORGANTE, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, conforme Ata de Incorporação devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o nº R/1, na Matrícula nº 51.717, do Livro nº 2 do Registro Geral, em 02 de outubro de 1985; III) - Que de conformidade com o artigo 3º / item VII, da citada Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, com a nova redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, a OUTORGANTE doará, sem qualquer condição, ao patrimônio da OUTORGADA, UNIÃO, os terrenos necessários a seus serviços, à construção de residências para seus servidores ou destinados à execução de todo e qual

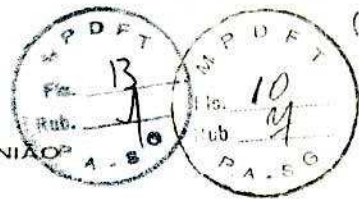
MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL



qualquer plano de interesse do Governo, na área do Distrito Federal;

IV) - Que dentre as citadas áreas está a Área constituída do loteamento denominado Região Administrativa de Brasília, RA-I, cuja planta e memorial estão depositados no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, às fls. 291, do Livro 3-BA, Averbação nº 43, transcrição nº 94, em 02 de outubro de 1985; V) - Que nessas terras transferidas à OUTORGANTE, encontra-se situado, caracterizado e / definido o LOTE Nº 02 (DOIS) - PRACA MUNICIPAL - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA-I, medindo: 26,00 metros pela frente e fundo e 121,25 metros pelas laterais direita e esquerda, ou seja, a área de 3.152,00m² (três mil cento e cinquenta e dois metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos por todos os lados; VI) - Que assim sendo, neste ato, por esta e na melhor forma de direito, doa esse mesmo lote, como doado o tem, pelo valor histórico de Cz\$ 15,76 (quinze cruzados e setenta e seis centavos), aqui convertido para o padrão monetário atual, ao domínio e posse da OUTORGADA, UNIÃO, a quem cede e transfere todo o direito e ação que sobre ele vinha exercendo a OUTORGANTE, imitando-a desde já, na posse plena, por força do presente Termo de Doação e Transferência de Domínio e Posse, para que dele passe a usar como seu que fica sendo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidade de ocupação. E então, com a palavra a OUTORGADA, sempre na presença das mesmas testemunhas, por ela me foi dito que aceitava o presente Termo, tão inteiro e fielmente como nele se contém, investindo-se neste ato, no pleno domínio e posse a ela transferido, que fica desde já, sob a responsabilidade e administração do SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), para distribuição ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, obedecidas na construção as normas do Governo do Distrito Federal. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito com o IAPAS (CND), na forma do inciso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
 DISTRITO FEDERAL



(05)

10/9

III, do artigo 135, do Decreto nº 90.817, de 17/01/85 (D.O.U. de 18 seguinte). E como assim o disseram, o Ilustríssimo Senhor Doutor JO SÉ ALVES COUTINHO, M.D. Delegado do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal determinou que se lavrasse o presente e eu MARIA ODÍLIA ARAÚJO BORGES LIMA, Matrícula nº 3.005.335-8, o lavrei em Livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito / Federal e que vai assinado com as testemunhas MILTON BARBOSA DA SILVA e GILBERTO MAIA, ambos brasileiros, casados, funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta Capital, presentes a todo o ato. (aa) MARIA ODÍLIA ARAÚJO BORGES LIMA - ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA - NOEL BATISTA - FRANCISCO DE FARIA PEREIRA - JACKSON MEGUEL DA TRINDADE - MILTON BARBOSA DA SILVA - GILBERTO MAIA. E, para constar eu _____ datilografei a presente Certidão que vai por mim assinada e pelo Delegado do Serviço do Patrimônio da União, no Distri to Federal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Serviço do Patrimônio da União
 Delegacia - Distrito Federal
 15.06.85
 José Alves Coutinho
 Delegado

CARTEIRO
 Certidão que foi lavrada em _____ do
 presente livro de _____ do Registro
 Geral sob o nº _____

